



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 133/2021 DE: 23 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu e de conformidade com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por meio de Decreto Municipal, da Lei Municipal nº 3.688, de 25 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a realização da Conferência Nacional de Educação 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da Conferência Municipal de Educação de Biguaçu, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o artigo 9º, § 1º, do Regimento Interno da CONAE 2022, as Conferências de Educação Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital serão organizadas e coordenadas pelo Fórum de Educação Local, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fórum Municipal de Educação de Biguaçu, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, Fórum Estadual e dos Fóruns dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação; e

VI - acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), representado por:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a);
- b) Diretoria Executiva e Geral de Ensino da Educação e Diretoria de Apoio à Educação (1 titular e 1 suplente);
- c) Gerência da Educação Infantil (1 titular e 1 suplente);
- d) Gerência do Ensino Fundamental e Diretoria da Educação de Jovens e Adultos (1 titular e 1 suplente);
- e) Núcleo Educação Inclusiva Interdisciplinar (1 titular e 1 suplente);

II - Educação Básica:

- a) Municipal - Educação Infantil (1 gestor e 1 professor)
- b) Municipal - Ensino Fundamental (1 gestor e 1 professor);
- c) Estadual (1 gestor e 1 professor);
- d) Particular (1 gestor e 1 professor);

III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores do Município de Biguaçu (1 titular e 1 suplente);

IV - Conselho Municipal de Educação (COMED) (1 titular e 1 suplente);

V - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) (1 titular e 1 suplente);

VI - APAE (1 titular e 1 suplente);

VII - Ensino Superior (1 titular e 1 suplente);

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Biguaçu (SINTRAMUB/1 titular e 1 suplente);

IX - Movimento de Afirmação da Diversidade étnico-racial e Movimento de Afirmação da Diversidade sexual (1 titular e 1 suplente);

X - Representante de Empresários, Federações Patronais (ACIBIG e ROTARY/1 titular e 1 suplente);

Art. 4º Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos titulares e dirigentes dos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por:

I - um Coordenador;

II - um Vice-Coordenador;

III - um Secretário-Executivo.

Art. 6º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação organizará Grupos de Trabalho Temporário, de acordo com o que segue:

I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

II - Grupo de Trabalho Temporário sobre Base Nacional Comum Curricular;

III - Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Grupo de Trabalho Temporário sobre Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Conferência Municipal de Educação.

Art. 7º As atribuições de cada um dos membros da Coordenação do Fórum Municipal de Educação deverão constar no Regimento Interno, que deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do corrente ano.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório bianual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos poderes públicos do Município de Biguaçu.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de julho de 2021.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/07/2021